

**À Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**

**LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0003-50, com sede na Rodovia Governador Mario Covas 256 Km 280 Portaria B Sala 89 Padre Mathias Cariacica/ES CEP 29.157-100, neste ato representada por seu administrador Sr. Linjun Wang, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 111.487.761-17, portador do passaporte E98138691, residente na Rua José Colombo nº 380 apto 42 Loteamento Morro do Ouro Mogi Guaçu/SP CEP 13840-065, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo estipulado pelo edital, garantindo sua admissibilidade.

#### **DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação tem por objeto pleitear a adequação das exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 90065/2024, especificamente no que se refere à divisão dos itens em grupos.

O edital requer que os fornecedores apresentem propostas para itens agrupados no Grupo 1, composto por múltiplos produtos distintos (Triciclo com carreta, Empilhadeira, Prensa enfardadeira eletro-hidráulica, Carro Plataforma em aço, Balança eletrônica, Empilhadeira hidráulica manual). Considerando a diversidade e especificidade dos produtos incluídos no Grupo 1, essa configuração impõe uma limitação desnecessária que compromete a competitividade e a ampla participação de fornecedores especializados em determinados itens.

Dessa forma, solicitamos a revisão desta exigência para que os itens sejam desmembrados em lotes específicos, permitindo a participação de fornecedores que possam garantir a oferta de produtos específicos com qualidade e eficiência, assegurando a competitividade e a ampliação das opções para atendimento das necessidades do edital.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE**

A impugnação baseia-se no princípio da isonomia e na promoção de um ambiente competitivo justo, conforme a Lei nº 8.666/1993. A rigidez excessiva nas especificações técnicas pode limitar a competitividade, restringindo a participação de diversos fornecedores e contrariando os princípios de igualdade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

O inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

A configuração atual do edital, ao agrupar diversos

produtos em um único grupo, favorece determinadas empresas que possuem capacidade técnica e logística para fornecer todos os itens do grupo, excluindo assim concorrentes que poderiam ofertar apenas alguns dos produtos com a mesma qualidade e eficiência. Isso viola os princípios da competitividade e da isonomia.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, considerando-se as variações e apontamentos até então narrados, solicita-se:

1. A revisão da exigência do edital que requer a apresentação de propostas para itens agrupados no Grupo 1, para que os itens sejam desmembrados em lotes específicos e independentes.
2. O reconhecimento da relevância desta impugnação, permitindo assim uma maior competitividade e inclusão de diversos fornecedores no certame, em conformidade com os princípios de isonomia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Cariacica, 18 de julho de 2024.

**LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**

**Linjun Wang - Administrador**

**LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**

**Cássio Gomes Pereira - Gerente Jurídico**

**OAB/SP 285.879**